



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N.º 2.467, DE 30 DE JUNHO DE 2021

**NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE
PATRIMÔNIO PARA CONFERIR OS BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso IX, art. 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 77, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município que define a responsabilidade do prefeito Municipal na administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da baixa de materiais permanente que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão Especial para levantamento e conferência dos bens moveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do município de Muzambinho/MG, assim como proceder à vistoria necessária para que sejam efetuados os procedimentos de baixa e/ou incorporação nas suas diversas modalidades.

Art. 2º A comissão instituída no artigo anterior será composta, no exercício de 2021, dos seguintes servidores municipais:

SERVIDOR	MATR.	CARGO	FUNÇÃO
Orielton Djalma da Paixão	4611	Secretário Municipal de Governo Relações Institucionais	Presidente
Aloisio Santini	4518	Secretário Municipal Administração Geral e Planejamento	Membro
Jairo Rondinelli	4610	Diretor de Departamento de Almoxarifado	Membro

Qlc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Joaquim Donizetti da Trindade	394	Mecânico	Membro
-------------------------------	-----	----------	--------

Parágrafo único. A comissão designada no *caput* do artigo deve proceder aos trabalhos necessários à execução de suas atividades, devendo elaborar relatório final no prazo máximo de até 31 de dezembro de cada ano, contendo a situação real do patrimônio do município de Muzambinho/MG.

Art. 3º A comissão designada agirá com total independência, sem dolo ou malícia, objetivando uma conclusão imparcial dos seus trabalhos.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes conceitos neste Decreto:

I- **alienação** – processo pelo qual o Município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão ou concorrência), permuta ou doação subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II- **autorização de saída de material permanente do órgão**- documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão;

III- **avaliação** – valor monetário atribuído a um bem patrimonial, para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas,

IV- **baixa de bens**- é a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro;

V- **bem terceiro**- bem que não integra o patrimônio do Município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do município e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico;

VI- **bem inservível**- é todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Muzambinho, para fins de alienação, podendo ou não ser reaproveitado por outros órgãos, unidades ou entidades do Município;

VII- **bem patrimonial antieconômico**- todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável;

VIII- **bem patrimonial obsoleto**- todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina;

IX- **bem permanente**- todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos;

X- **bem plaquetável/ etiquetável**- aquele em que é possível a colocação de plaqueta/ etiqueta de identificação patrimonial;

XI- **bem não plaquetável/ etiquetável**- aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- **bem próprio**- todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou de convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora ou cedente, ou, ainda, todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários;

XIII- **bem relacionado**- bem permanente que, em razão de sua estrutura física, não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento;

XIV- cessão de uso- disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à Prefeitura Municipal (entidades ou órgão externos ao Poder Público Municipal) ou, ainda, conforme os casos estabelecidos na Lei Orgânica do Município ou em legislação específica,

XV- **comissão de avaliação**- grupo de pessoas nomeadas par avaliar bens da entidade;

XVI- **descarte**- processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão;

XVII- **depreciação**- perda progressiva do valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização;

XVIII- **entrada de materiais**- documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais moveis no órgão, emitido pelo sistema informatizando de gestão de materiais e patrimônio;

XIX- **etiqueta de identificação patrimonial**- identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas;

XX- **extravio**- é o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato;

XXI- **incorporação**- registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades;

XXII- **inventário**- instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais moveis com a posição física, bem como de valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais moveis do Município;

XXIII- **plaqueta de tombamento**- identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras;

XXIV- **registro patrimonial**- processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no sistema de gestão de material e patrimônio, após o seu tombamento;

XXV- **sinistro** – acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial;

XXVII- termo de responsabilidade – documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais moveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua conferencia e assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVIII- tombamento – processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado o registro patrimonial;

XXIX – transferência – movimentação dos bens patrimoniais moveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da administração direta municipal, exigindo-se emissão e assinatura do Termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial;

XXX- unidade administrativa – toda unidade integrante da estrutura organizacional de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais moveis sob sua responsabilidade.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Levantamento e Conferencia dos bens patrimoniais do Município:

I- realizar levantamento setorizado no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do patrimônio municipal;

II- avaliar o estado dos bens apurados;

III- conferir o número de plaqueta/etiqueta;

IV- emitir ata circunstanciadas após a realização de todo o trabalho concluído;

V- acionar órgão policial para lavratura de Boletim de Ocorrência (B) sobre bem patrimonial relevante desaparecido;

VI- realizar outras atividades correlatas ao bom desempenho das atividades da Comissão Especial de Levantamento e Conferencia dos bens patrimoniais do Município.

Art. 6º Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.


Art. 7º Faz parte integrantes deste Decreto o Anexo Único, que se constitui em tabela para apuração de bens patrimoniais.

Art. 8º Revoga-se o Decreto 1.822, de 06 de maio de 2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 30 de junho de 2021

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete.

Registrado Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 30 / 06 / 2021

EB/001